



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI N° 100/2019

**Autoriza a Câmara Municipal de Itabirito a conceder auxílio cesta básica aos servidores e dá outras disposições.**

Os Vereadores da MESA DIRETORA infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do egrégio plenário da Câmara Municipal de Itabirito seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Itabirito autorizada a conceder auxílio cesta básica mensal aos seus servidores públicos, ativos, abrangidos, inclusive, os contratados temporários, quando houver, que integram o quadro de pessoal da Câmara.

Parágrafo primeiro: O benefício perfaz o valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) e alcançará os servidores, acima mencionados, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo segundo: O valor do auxílio cesta básica será corrigido anualmente, sempre na mesma data, a critério da Administração, com base na dotação orçamentária disponibilizada para esse fim.

**Art. 2º** - O benefício será concedido diretamente pela Câmara aos servidores ou através de convênio ou contrato com empresa ou entidade que preste tais serviços, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - Para o fiel cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. O servidor contemplado com o auxílio cesta básica que se encontrar afastado do trabalho, em virtude de auxílio-doença acima de 15(quinze) dias, licença maternidade ou acidente de trabalho, receberá normalmente o auxílio cesta básica, enquanto durar o afastamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- II. O servidor que acumule cargo ou função, na forma prevista da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único benefício, no valor individual;
- III. O servidor aposentado que continue mantendo vínculo empregatício com a Câmara, em função diversa, perceberá um único benefício, no valor individual;
- IV. Caso o servidor receba alguma penalidade em virtude de ato que desrespeite as normas e leis da Câmara e demais normas aplicáveis, não fará jus ao recebimento do auxílio cesta básica até que a medida seja suspensa ou a irregularidade sanada;
- V. Não fará jus ao auxílio cesta básica o servidor que faltar injustificadamente 01 (uma) vez, independente das demais sanções aplicáveis.

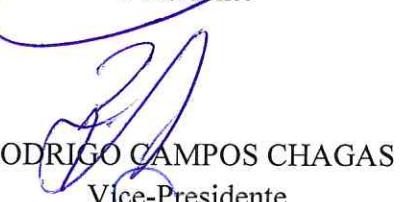
Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 3.267 de 24 de julho de 2018.

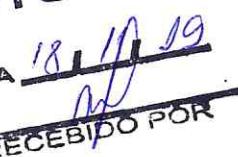
Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 11 de novembro de 2019.

  
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente

  
RODRIGO CAMPOS CHAGAS  
Vice-Presidente

  
RENÊ AMÉRICO DA SILVA  
Secretário

**PROTOCOLO**  
DATA 18/11/19  
RECEBIDO POR 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito submete à apreciação do Plenário desta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 100/2019** que “*Autoriza a Câmara Municipal de Itabirito a conceder auxílio cesta básica aos servidores e dá outras disposições*”.

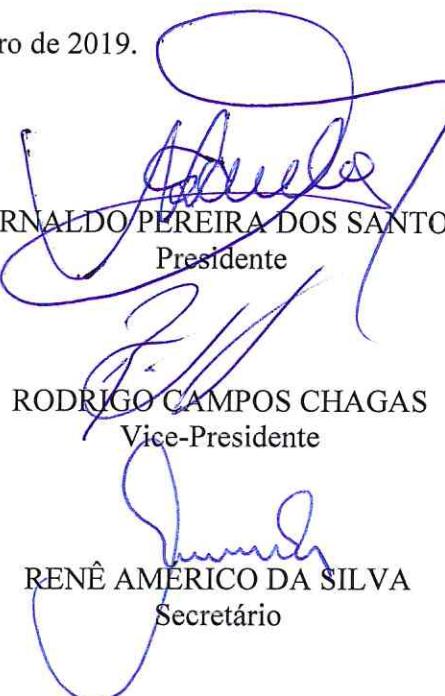
O auxílio à cesta básica aos servidores trata-se de uma verba de caráter indenizatório, mas que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda do trabalhador através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante a ser implantado, pois agregará uma maior qualidade de vida aos servidores em tela.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, conforme pronunciamento da área competente do Legislativo impende registrar que a propositura atende a todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a prevista nos seus artigos 16 e 17, e pelas demais normas municipais aplicáveis à matéria.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Com tais considerações, submetemos o projeto à apreciação de V.Exas. para deliberação e votação.

Itabirito, 11 de novembro de 2019.



ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente

RODRIGO CAMPOS CHAGAS  
Vice-Presidente

RENÊ AMÉRICO DA SILVA  
Secretário